

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 090, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 1993, no cumprimento de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

- Considerando o contido no Processo nº 25000.014893/92-01 – Proposta do Conselheiro Antonio Peçanha para fixação de limite de 20% de cesarianas no número total de partos.

RESOLVE:

1. Aprovar o parecer da Comissão Relatora, contrário à limitação, pura e simples, do percentual de cesarianas, por entender que tal ato não irá atingir o cerne do problema para corrigi-lo, podendo inclusive gerar mais distorções.

2. Propor ao Ministério da Saúde algumas providências para enfrentar o problema, como segue:

- promoção, por todos os meios e modos, de campanhas de esclarecimento sobre as diferenças entre o parto normal e o parto cesáreo.

- realização de um fórum ampliado de debates, no Conselho Nacional de Saúde, contando com várias entidades e segmentos da população, sobre o tema, questionando inclusive o problema da esterilização.

- realização de auditagem permanente nos hospitais com altos índices de cesarianas, principalmente naqueles que ultrapassarem o índice de 20% sobre o número total de partos.

- instituição através da Secretaria de Assistência à Saúde/Ministério da Saúde, do pagamento de analgesia no parto normal.

- instituição de maior remuneração ao parto normal na tabela de honorários médicos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) a mais que o previsto para o parto cesáreo.

- viabilização de pagamento de parto normal à obstetriz.

- instituição de obrigatoriedade de registro nos prontuários médicos dos motivos da indicação do parto cesáreo.

3. Recomendar ao Ministério da Saúde que, através da Coordenação de Saúde Materno Infantil/SAS/MS, realize estudos para identificar o índice adequado para limitação do número de partos cesáreos, de acordo com a realidade brasileira.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde